

Lei de Cotas nas Federais: múltiplas visões acerca do mesmo fenômeno

CARLOS ANTONIO CARDOSO SOBRINHO

Universidade Presbiteriana Mackenzie
carlos.admgo@uol.com.br

DARCY MITIKO MORI HANASHIRO

Universidade Presbiteriana Mackenzie
darcyhanashiro@gmail.com

1 Introdução

Políticas de ações afirmativas com o objetivo de estimularem a inclusão daqueles considerados menos favorecidos, seja demográfica ou financeiramente, é assunto recorrente no que tange o acesso ao ensino superior. Dentre essas políticas, vale destacar a questão da reserva de cotas. Essa ação é alvo de críticas de ambas as partes, quais sejam, os beneficiados, também aqueles que não se enquadram no sistema exigido para que possam receber tal benefício, a ainda as partes indiretamente, porém intimamente relacionadas com as consequências de tais ações.

No contexto nacional, têm se debatido sobre essa temática abordando o processo de ingresso ao ensino superior por meio de cotas, assim sendo, na seqüência desse trabalho, buscou-se entender como alguns agentes influenciados por essa ação afirmativa, mais especificamente a lei 12.711, percebem seu impacto. A Lei 12.711 instituída em agosto de 2012, é uma política de ação afirmativa do governo federal do Brasil, voltada à implementação de reserva de vagas em instituições federais de ensino.

A Lei determina que até 2016, 50% de todas as vagas das instituições federais deverão ser reservadas às cotas. Os candidatos devem ter cursado a formação básica em escolas públicas. Metade desse total de vagas é reservada aos alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo. Estas serão diferentes em cada Estado, pois são proporcionais à composição étnico-racial verificada pelo IBGE, e devem incidir sobre a totalidade das vagas reservadas às cotas (50%). Essa proporção étnico-racial é dividida entre pretos, pardos e indígenas, nenhum segmento étnico/racial pode ficar sem reserva de cotas.

A lei de cotas provocará mudanças significativas no perfil sócio demográfico tradicional dos discentes das instituições de ensino federal. As implicações desta crescente diversidade provavelmente trarão impactos importantes tanto no âmbito acadêmico como na composição da força de trabalho.

Algumas instituições de ensino superior (IES) já vêm instituindo alguma política de cotas, porém, pouco se conhece acerca das ações desenvolvidas ou pensadas para enfrentar esse perfil diferenciado de ingressantes. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo identificar como uma Instituição, docentes e profissionais de recursos humanos de empresas percebem o impacto da Lei e as ações pretendidas.

2. Pesquisas sobre cotas no Brasil: uma breve contextualização

Nesse tópico serão apresentadas algumas pesquisas sobre cotas no ensino superior Brasil com o intuito de entender quais são os temas mais recorrentes presentes nesses estudos.

Mello, Silva e Moura (2006) discutem o papel das políticas de ações afirmativas, com foco na oferta de cotas nas universidades públicas brasileiras, e seus efeitos no contexto socioeconômico e de inclusão social. Os autores concluíram que as políticas de cotas não exercem o efeito esperado no combate à exclusão, em função de seu caráter político, o de servir como guarda-chuva para fins eleitorais. Uma medida mais eficaz, defendem os autores, seria o fortalecimento da base escolar como mecanismo de inclusão, pois as cotas para ingresso nas universidades públicas, configuram-se numa estratégia tardia de compensação às classes menos favorecidas. Quanto a dicotomia entre inclusão/exclusão, a pesquisa indica a importância de estabelecer uma data de validade para esse tipo de ação, para que a mesma não perca ao ponto de adquirir caráter excludente. (MELLO; SILVA; MOURA, 2006).

Também discutindo sobre a política de cotas nas universidades Iizuka (2006) direciona o foco de sua investigação nas cotas raciais. O autor explora a inserção dessa discussão na agenda das políticas públicas, e salienta o quão controverso e polêmico é esse debate, principalmente em função da discordância entre as esferas que abrangem o governo federal, a iniciativa privada, e as instituições de ensino.

Iizuka (2006) corrobora com Mello, Silva e Moura (2006) ao indicar que a intenção de se estabelecer esse tipo de ação afirmativa, está vinculada a interesses políticos. O autor

acrescenta ainda, argumentos sobre a questão da internacionalização como aspecto de incentivo a essas ações, uma vez que as lideranças políticas de outros países vêm intensificando suas ações afirmativas.

O ponto de vista do candidato à discente também recebe voz nas pesquisas sobre as cotas, como apresentam Vasconcelos e Silva (2005). Os autores realizaram uma pesquisa junto à alunos de um curso pré-vestibular inclusivo, para conhecerem a percepção desses candidatos acerca da política de cotas nas universidades brasileiras. A maioria dos estudantes se mostraram favoráveis à políticas, priorizando cotas destinadas para ex-alunos de escolas públicas em detrimento de cotas raciais. Esse estudo apresenta um dado interessante que é a contradição na relação entre negros que já estão frequentando o ensino, superior.

Ainda tendo como objeto de pesquisa pré-vestibulandos, Neves e Lima (2007) realizaram uma pesquisa com o objetivo de analisar como esses alunos percebiam o conceito de justiça social, fazendo alusão à política de cotas para negros e pardos nas instituições de ensino superior. Os achados revelaram que “a maioria dos entrevistados reconhece que os negros têm dificuldades de acesso às universidades, e que isso é injusto, pois gera dificuldades de integração para os negros em outras esferas sociais (NEVES; LIMA (2007, p. 32)”.

No entanto, apesar de os alunos reconhecerem a injustiça, não consideram que a lei de cotas seja a alternativa ideal. Ou autores manifestam-se preocupados que a adoção e aceitação dessa política de cotas legitimem uma ação paliativa para encarar a situação de desigualdade evidente na sociedade brasileira. Por mais benéfica que seja essa política, o cerne do problema continua intacto, concluem.

O critério social foi mais aceito que o étnico-racial na definição de Cotas em pesquisa realizada por Guarnieri e Melo-Silva (2010) que também investigaram a opinião de vestibulando sobre cotas.

Leite (2011) faz uma crítica em relação à política de cotas como ação afirmativa na tentativa de ocasionar o desaparecimento da questão social, envolta na relação entre a luta das classes desfavorecidas pelos seus direitos sociais. Utilizando o suporte da Teoria Social Crítica, a autora debate o oportunismo político frente às tomadas de decisões ditas socialmente corretas, referindo-se especificamente à reserva de cotas nas universidades para negros. A autora defende a adoção de medidas universalistas para contenção da exclusão, concordando com Neves e Lima (2007) e Vasconcelos e Silva (2005). Discutindo sobre a distinção entre Questão Social e Política Social, Leite (2011, p. 27) faz a seguinte reflexão:

Nenhum dos programas que, hoje, está em voga, oferece qualquer porta de saída. Apresentar esse tipo de solução como algo mais que emergencial, não é apenas um equívoco. É muito mais que isso: é uma orientação política de natureza claramente ideológica. Dá-se aos pobres o seu lugar para conservá-los como tais.

Menin *et. al.* (2008) estuda a representação de alunos não cotistas sobre alunos que utilizaram as cotas para ingressarem no ensino superior. Os resultados demonstraram a existência de rejeição às políticas relacionadas às cotas. Em grande parte das respostas fica evidente o conflito de valores: mérito *versus* igualdade compensatória. O vestibular, baseado apenas no mérito, é representado como o sistema mais justo para ingresso de alunos de escola pública e, principalmente de negros, na universidade (MENIN *et. al.*, 2008, p. 255). Além disso, valores como justiça, igualdade, esforço próprio, sobre os quais a maioria dos universitários suporta suas respostas desfavoráveis às cotas, estão sendo questionado pelas políticas de ação afirmativa.

Uma comparação com os Estados Unidos foi feita por Oliven (2007). A autora debate a ascensão das políticas sociais brasileiras e atribui esse aumento ao que chamou de projeto nacional de sociedade. Destaca a autora que na comparação entre a realidade estadunidense e brasileira, a motivação em oferecer cotas raciais nos dois países possui contextos históricos

distintos. Nos EUA o movimento negro e o movimento pelos direitos civis no país foram influenciados pelas lutas de libertação das colônias africanas, ou seja, o discurso era o da cidadania, da libertação e constituição de novas nações independentes. No Brasil, a ideologia da democracia racial não é fortemente questionada, a desigualdade entre brancos e negros e o preconceito racial na sociedade brasileira sim, portanto, está relacionada com a visão dos direitos humanos, do direito ao reconhecimento do valor de cada cultura e do respeito à diversidade (OLIVEN, 2007).

A permanência dos cotistas negros e de baixa renda nas universidades é discutida por Bezerra e Gurgel (2012). Utilizando a Teoria da Justiça, os autores constataram que, na relação entre cotistas e não cotistas existe a reciprocidade da valorização acadêmica. Quanto ao rendimento, os autores encontraram indícios de que a diferença entre cotistas e não cotistas é pífia. Entretanto, chama atenção o fator permanência, pois a evasão entre cotistas é a metade da encontrada entre os não cotistas (BEZERRA; GURGEL, 2012).

O levantamento apresentado teve a intenção de entender as questões mais discutidas nas pesquisas sobre cotas implementadas em instituições públicas. Observaram-se algumas vertentes: o uso político das cotas e, logo, sua ineficácia como mecanismo de inclusão social, a aceitação pela política de cotas, o critério de concessão de cotas (sócio-econômico ou racial/cor).

3 Percorso metodológico

Como estratégia de pesquisa, foi adotada a qualitativa interpretativa básica abordada por Merriam (2002), com o foco de compreender os significados que os sujeitos atribuem a determinado fenômeno e as experiências nele vivenciadas.

Quanto à escolha da instituição, ela deveria se fazer parte da rede federal de educação e ter oferecido vagas, atendendo parcial ou integralmente o percentual determinado pela lei de cotas 12.711, em seu concurso de seleção para ingresso aos cursos superiores, referente ao primeiro semestre de 2013. Um levantamento junto ao site do ministério da educação (MEC) permitiu identificar duzentas e trinta e duas entidades, entre Universidades e Institutos Federais, se enquadravam na pesquisa.

A fim de atender ao objetivo do artigo foram foco de pesquisa: o Pró-reitor de ensino da Instituição selecionada; docentes; e Gestores de Recursos Humanos de diversas empresas.

Gestores de recursos humanos foram escolhidos para obter a visão das empresas frente às possíveis consequências inerentes à implementação da lei de cotas. O requisito único para enquadramento nessa pesquisa, é que o respondente estivesse ocupando cargo gerencial (coordenador, supervisor, gerente, diretor) no momento de sua participação. Esses gerentes foram acessados por meio da rede de relacionamento profissional *LinkedIn*, à busca de profissionais cujo perfil nessa rede fosse declarado como Gestor de Recursos Humanos. Mais de mil candidatos foram identificados. Aleatoriamente oitenta e cinco foram selecionados.

Utilizou-se como instrumento de coleta de dados, no caso do pró-reitor de ensino, a entrevista, seguindo as recomendações de roteirização e transcrição sugeridas por Godoi e Mattos (2007). Outro instrumento de coleta de dados, foi o questionário semiestruturado online com questões abertas e fechadas através da plataforma *web* do sistema SurveyMonkey. O questionário foi utilizado para inquirir tanto professores quanto os gestores. Foram enviados trezentos e treze questionários aos docentes, obtendo-se quarenta e uma respostas. Dos oitenta e cinco gestores, dez participaram da pesquisa.

Para facilitar a identificação dos participantes criou-se o seguinte sistema de referência: ao final de cada fala, o participante será identificado como Respondente (R) ou Entrevistado (E). Os respondentes podem ser ainda Docentes (D) ou Gestores (G), e o número referenciado corresponde ao do questionário por eles enviado. No caso do entrevistado, sempre será um EIP.

A análise do conteúdo de informação textual e respectiva categorização foram inspiradas na abordagem de Flores (1994), que propõe uma sequência de passos gerais para manipulação dos dados, como a redução dos dados que inclui a separação de elementos, identificação e classificação de elementos e agrupamento.

4 Análise dos resultados

Este tópico inclui apresentação dos dados coletados das fontes previamente mencionadas. Excertos das falas dos participantes foram utilizados a fim de contextualizar as interpretações. Cabe, por oportuno, introduzir esse tópico com uma breve exposição sobre os principais dizeres da lei aqui estudada.

Em seu primeiro artigo a Lei 12.711 diz que As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Os mesmos critérios se aplicam também às instituições federais de ensino na oferta de cursos de nível técnico e médio, conforme os artigos quatro e cinco (BRASIL, 2012).

Quanto aos critérios de distribuição de vagas aos cotistas, os candidatos devem ter cursado a formação básica em escolas públicas. Metade desse total de vagas é reservada aos alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo. Em cada instituição federal de ensino, as vagas desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nenhum segmento étnico/racial pode ficar sem reserva de cotas.

4.1 Lei de Cotas 12.711: múltiplas visões

As três categorias de respondentes foram inquiridos a da sua opinião sobre a Lei de Cotas nas Federais. O Pró-Reitor da instituição pesquisada se mostrou favorável à lei, enquanto a maioria dos professores (53,8%) disseram que não concordavam com a mesma, assim como os gestores de recursos humanos, cujo percentual de rejeição foi de 55,6%.

No processo de justificativa da resposta quanto à opinião sobre a lei, sugeriram argumentos em que os participantes faziam a ressalva de concordarem parcialmente com os dizeres da mesma. Essas ressalvas foram feitas por aqueles cuja resposta inicial foi “sim” quanto à concordância. Assim sendo, somado o percentual dos que não concordam com a lei, ao percentual daqueles que concordam parcialmente, o índice de rejeição, no caso dos docentes, ultrapassa os 65%. Diferente dos que responderam “não”, onde se notou uma enfática veemência sobre a opinião expressa, que em alguns momentos, escalonava-se ao patamar da indignação, conforme trechos abaixo.

Considero simplesmente mais uma das típicas "brasilidades". A Coréia do Sul, por exemplo, chegou ao patamar de 1º mundo investindo, pesadamente, em educação de sua crianças e jovens, desde as décadas de 1960 até o presente. Já o Brasil investe, pesadamente, seus recursos financeiros em prol de Copa do Mundo e outras futilidades (R41D).

No Brasil, os professores após as desastrosas e irresponsáveis políticas na área de educação, implantadas pelo Ministro na (e não da) Educação Paulo Renato de Souza, precisam fazer de conta que ensinam e os alunos fazem de conta que aprendem. Ao final do semestre ou ano letivo, praticamente todos os alunos do ensino fundamental, básico e médio são aprovados. Tais alunos, magicamente, iniciam um curso de graduação (aqueles que conseguem) com sérias deficiências. São semi-analfabetos em cursos superiores. Resta então aos professores de cursos superiores lidarem com esta realidade nua e crua. O estrago já foi feito lá na base. Agora, para piorar ainda mais a situação, aprovam a lei de cotas. A sala de aula já

era um circo e agora ele ficou ainda mais criativo com o palhaço no centro dela, que é o professor. Assim, independente do fato de 50% dos alunos ingressarem ou não via Lei de cotas, o estrago já está feito. No nível superior, infelizmente, também é preciso fazer de conta que se ensina e os alunos, já mto bem adestrados nos níveis anteriores, fazem de conta que aprendem. A cor ou descendência racial dos alunos é irrelevante, se a Educação fosse tratada com o devido respeito e responsabilidade (R41D).

Foram identificados aspectos positivos e negativos para tentar entender o que levam os indivíduos a concordarem ou não com a lei de cotas. Um dos aspectos positivos mais mencionados foi o da compensação socioeconômica. Pode se perceber que os respondentes entendem que a lei de cotas é a forma que o governo federal encontrou de pagar sua dívida com as sociedades menos favorecidas, assim como as minorias étnicas e raciais.

As cotas devem ser trabalhadas com critério, responsabilidade e compromisso com o propósito de sanar a dívida que a sociedade brasileira possui com os afros descendentes e com todos aqueles que não tiveram oportunidade de ingressar em uma escola de qualidade (R10D).

...é necessária (a lei) pela própria expectativa que se tem, de um resgate histórico de pessoas que não tinha até então, a oportunidade de frequentar, de estudar numa universidade, num curso de graduação...(EIP)

Ele (o governo) entendeu que esses 50% devem ser destinadas àqueles que historicamente têm tido maior dificuldade em prosseguir estudando além do ensino médio, ou seja, indivíduos de baixa renda e na maioria das vezes, de cor negra, parda ou indígena (R10G).

Cabe destacar que a mesma categoria, também foi mencionada sobre uma ótica diferente do ponto de vista de alguns respondentes, onde esses, consideram essa ação afirmativa como mero subterfúgio assistencialista, e que em sua essência, não consegue apagar as marcas do passado.

"Facilitar" o acesso das minorias ao ensino superior não diminui a nossa dívida social com essas minorias, apenas transfere o problema para outras instâncias sociais. Uma leitura básica de Pierre Bourdieu esclareceria o meu ponto de vista (R21D).

O que se percebe atualmente é que o sistema de cotas se tornou um instrumento assistencialista. Isso não é bom porque as pessoas começam a reivindicar supostos "direitos" com a finalidade única de tirar algum proveito financeiro de sua situação de "miséria" (R40D).

Discutindo ainda sobre os aspectos positivo mencionados pelos participantes, percebe-se que, a lei de cotas não trará, na visão dos respondentes, a solução para os problemas da educação brasileira, porém, traz à tona o debate acerca de questões aparentemente menosprezadas até então, como é o caso da formação básica do indivíduo, oferecida pelas instituições públicas de ensino fundamental e médio. Formação essa que hoje fica a cargo das esferas municipais e estaduais. A partir dessa reflexão surgiram as categorias de possibilidade na melhoria do ensino básico e aversão à privatização do ensino.

Outras duas categorias, quais sejam: oportunidade de acesso ao ensino superior de qualidade e atuação do governo na formação do cidadão, estão intimamente relacionadas, uma vez que é inegável a chance que lei de cotas oferece àqueles que antes nem sequer cogitavam ingressar no ensino superior. Lembrando apenas que lei contempla todos os níveis da educação na esfera federal, porém, o objeto dessa pesquisa, foca-se apenas na esfera superior. O quadro 2 indica as categorias presentes nas respostas dos participantes.

A maioria dos respondentes, tanto professores quanto gestores, se manifestaram contra a lei de cotas, conseqüentemente, o maior número de categorias (foram dez) emergiu da análise desse aspecto. Vale destacar inicialmente, a discordância com os critérios de seleção de cotistas com base na relação dicotômica entre Economia *versus* Etnia/Raça, leia-se economia nesse caso, como situação financeira dos candidatos que buscam acesso ao ensino superior federal, distinção entre rendas, como prevê a lei. Cabe salientar que a diferença entre raça e etnia é de conhecimento do autor, no entanto, os respondentes tratam esses termos como sinônimos.

A tentativa do governo de incentivar os menos favorecidos financeiramente é boa. Já esta questão de raça não acho legal (R4D).

Na verdade sou a favor parcialmente. Pelo quesito renda sim, pelo quesito "raça", que nem é um conceito acordado pela ciência, não (R13D).

Não que não concorde com a inclusão, mas acho que a análise deveria ser muito mais criteriosa e com base econômica, e não racial - falam tanto sobre preconceito quanto ao negro, porque essa diferença agora? (R4G).

Como categoria que mais representou a discordância entre os participantes em relação à lei, destacou-se o fato de retratar a precariedade da educação básica pública. Esse fator se torna responsável por consequências que afetam diretamente a relação entre aluno e professor. Outras categorias, como por exemplo Seleciona alunos despreparados e Transferência da responsabilidade, mesmo que abordadas separadamente, também são reflexo da deficiência de conteúdo com a qual o indivíduo ingressa na faculdade, proveniente de um sistema de ensino médio e fundamental defasado e precário. Essa mesma deficiência exerce efeito também na adequação do docente e suas práticas em sala de aula, ponto esse discutido nos tópicos seguintes.

...melhor seria investir no ensino público básico para que todos tivesse as mesmas oportunidades na disputa de uma vaga nas universidades públicas brasileiras. Esses investimento iriam desde construção, reforma e manutenção das escolas públicas, melhoria na carreira dos professores e profissionais da educação, o governo federal deveria ser responsável pela educação básica e média, e não mais deixar a cargo das prefeituras e estados, respectivamente! (R19D)

Acredito que esta não resolve todos os problemas, ela pode criar outros problemas até que se possa confiar em atitudes de valorização e implementação de políticas que contemplem melhorias na educação básica (R22D).

Ele (o governo) deveria investir em melhores condições de ensino, desde a entrada da criança no ensino fundamental possibilitando futuramente a entrada em faculdades públicas! Já que o ensino na escola pública é extremamente precário, não favorece a entrada ao candidato cotista numa universidade pública. As medidas do governo em facilitar a entrada dessas pessoas nessas universidades são ridículas! (R3G).

Em complemento ao raciocínio de que, conforme o professor respondente número sete disse, “uma casa sem estrutura cai na cabeça dos outros”, a lei também é vista como um mérito temporário e perecível, como indica a categoria que evidencia o Caráter paliativo da mesma. Somado a isso, como frisou o pró-reitor entrevistado, uma das lacunas da ação afirmativa é que ela não contempla a manutenção do aluno, e, portanto, não trata da permanência do mesmo. Uma medida para aperfeiçoar a valorização dos cotistas, e consequentemente da lei, é sugerida por um dos respondentes.

...acredito que os objetivos seriam alcançados se ao entrar nas instituições fossem cobrados resultados. As pessoas que entram pelo sistema de cotas deveriam dar uma contrapartida, um retorno para o Estado e a Sociedade (R40D).

Ser aprovado pela cota atrapalha o mérito dos candidatos não cotistas. Esse é outro tema desfavorável que caracteriza a lei, sob a ótica dos respondentes. Nessa categoria, os respondentes argumentam que nem sempre o mais apto fica com a vaga, e assim sendo, àquele que não se enquadra no perfil de cotista, mesmo que tenha mais conhecimento ou obteve melhor resultado no exame de seleção, está fora da Universidade.

Vagas devem ser por méritos, e não por cotas (R6D).

Acho que as pessoas devem ingressar na Instituição pela sua condição de conhecimento e não pela imposição (R20D).

...o indivíduo não necessariamente era o mais apto naquele momento para a entrada...(R39D)

Acredito que a educação, independente de classe social, renda e raça deve ser buscada e desejada como uma forma de ascensão profissional e também de vida. De nada vai adiantar conseguir acessar uma instituição de ensino superior por meio de cotas e a pessoa não se dedicar em querer aprender e se qualificar (R2G).

A consequência negativa do acesso às vagas por meio das cotas e não pelo mérito, ocasiona ainda, mais uma situação evidenciada pelos respondentes. Ao reduzir o número de

vagas destinadas à livre concorrência, a lei assume caráter exclusivo, e portanto, discriminatório.

...você quando faz esta diferenciação, está dizendo em alto e bom som, que esses que você separou a vaga, não tinham condição de entrar, ou seja, são mesmo diferentes e para mim, isto é discriminação...(R39D).

O cidadão com situação econômica menos favorecida e que tenha estudado em escola pública, se for negro, terá mais vantagens que os outros - brancos, amarelos, pardos, etc. Acho que é mais uma discriminação - por um acaso seria ele menos capacitado? (R4G)

Não concordo! Porque se trata nada mais nada menos que um racismo explícito e legalizado! (R3G)

E no ponto de vista pessoal sempre achei que o sistema de cotas fosse de tal maneira preconceituosa (R14D).

Acrescido ao aspecto anterior, a implementação da lei é questionada, no sentido de ser extremamente complexa, e também, por sua fragilidade operacional, aqui contextualiza nas respostas abaixo. Além disso, essa fragilidade contribui com um aspecto abordado pelo pró-reitor de ensino da instituição pesquisada, que é a resistência, por parte dos docentes, na implementação. Para ele, isso pode ser fruto de pré-conceitos, ou simplesmente pela falta de informação quanto à importância que essa ação afirmativa tem para os ingressantes.

É muito complicado comprovar a fidelidade das informações fornecidas pelos "cotistas" (R11D).

Não concordo com a porcentagem de reserva de alunos oriundos de escolas públicas e alunos com renda inferior (R26D).

Os motivos expostos retratam os aspectos considerados negativos pelos agentes envolvidos direta ou indiretamente no processo de operacionalização da lei cotas nas federais. As preocupações mais evidentes estão relacionadas à maneira como o ingresso dos cotistas vai ser realizado, principalmente em função de que essa ação pode promover a exclusão de alunos mais preparados, privilegiando uma camada da sociedade vítima da deficiência do sistema público de educação básica, e que isso, conseqüentemente, irá contribuir, ou pelos dificultar, sua ambientação no ensino superior.

Na próxima seção do trabalho, será discutido os fatores referentes à uma das prováveis conseqüências que as instituições federais de ensino enfrentarão, ou melhor, já estão enfrentando a partir do momento em que a lei de cotas 12.711 entrou em vigor. Essa conseqüência é a inevitável mudança no perfil dos alunos.

4.2 Mudança no perfil do aluno

Nessa meta-categoria obteve-se respostas do pró-reitor de ensino e dos professores. As categorias que surgiram como características que mais evidenciam a mudança do perfil dos alunos foram divididas entre duas situações. A primeira, refere-se à bagagem negativa carregada pelo cotista, oriunda da deficiência de conteúdo na formação básica.

Essa situação já era de se esperar, justamente em função do julgamento prévio feito pelos respondentes (tanto o pró-reitor, quanto os professores), em relação à precariedade da formação básica oferecida pelas instituições públicas de ensino. Assim sendo, o novo aluno, proveniente da lei de cotas, na visão dos docentes, chegará ao ensino superior mais despreparado. O pró-reitor entrevistado corrobora com essa expectativa, fazendo a ressalva de que qualquer situação que se espere, é mera especulação, salientando ainda a necessidade de acompanhamento desses alunos, para entender a sua realidade.

Com certeza muda. Muda o perfil de ingresso dele, o grande questionamento que existe no momento é do básico, da questão da qualidade da educação básica que esse aluno fez, que mesmo sem ter essa política antes já era um pouco questionável, agente recebia uns alunos com grande deficiência do ensino básico, e aí, há essa expectativa que isso piore, nesse primeiro momento agente não tem nem dados para dizer que isso aconteceu. O que agente realmente precisa fazer é um trabalho de pesquisa, de acompanhamento, de monitoramento, pra gente ter dados concretos, porque agente falar em cima de impressões, vai acabar julgando errado toda uma

política, é preciso ver como tá o comportamento do aluno na entrada, a desistência, a evasão, o grau de dificuldade que eles tão tendo (EIP).

A segunda característica, abrangendo os aspectos demográficos impressos pela lei, sendo eles renda, raça e etnia, é a inevitável elevação da heterogeneidade na sala de aula. A diversidade eminente é de conhecimento dos professores e da equipe gestora da instituição, porém, as ações empreendidas pelos mesmos ainda caminham a passos lentos, retardado ainda pela discrepância de ideias acerca desse assunto. As futuras ações frente à diversidade, por parte da instituição de ensino, são apresentadas no próximo tópico.

4.3 Ações frente à Diversidade: a ótica da instituição

Por meio da percepção da autoridade máxima de ensino, na pessoa do seu pró-reitor, foi possível identificar que, a princípio, por se tratar de um evento muito recente, não existem ações institucionais formalizadas para se tratar especificamente do impacto que a implementação da lei de cotas 12.711 pode ocasionar na instituição. Percebeu-se no entanto, dois pontos extremamente positivos sobre essa situação.

Primeiramente, fica evidente a consciência que o gestor mostra ter em relação aos efeitos da lei, e em segundo lugar, observa-se uma pré-disposição em empreender ações que amenizem os impactos negativos e abstraia o que lei tem de melhor para oferecer, que é a oportunidade de acesso ao ensino superior pelos menos favorecidos e a possibilidade de inclusão e interação social.

As inquietações do gestor da instituição abrangem, simultaneamente, os dois principais envolvidos na implementação da lei, os alunos e os professores. A constituição de uma área específica, que transcenda questões assistencialistas, e explore aspectos de relacionamento é destaque na fala do entrevistado.

A intenção nossa agora inclusive, pensando em ter um, uma espécie de um departamento, ou uma área dentro da pró-reitoria que pense, que gerencie essa questão de inclusão, de permanência. Agente tem toda uma diretoria de assistência estudantil, mas que a visão até o momento é muito de assistência mesmo, visando a permanência dos alunos através de bolsa e de incentivo à permanência, assistência estudantil médica, odontológica, psicológica, mas agente precisa pensar nesse caso mesmo, em uma assistência estudantil pedagógica, didática (EIP).

Quanto ao trabalho na relação docente/discente, o pró-reitor também demonstra que, a mudança no perfil dos alunos demanda a adequação por parte dos professores, e para que isso ocorra, além da qualificação desse docente, é preciso promover a conscientização sobre a lei por meio de comunicações e informativos. Essa estratégia de comunicação realmente se faz necessária, uma vez que, 19,5% dos docentes que responderam ao questionário, afirmaram não conhecer a lei 12.711 até o momento dessa pesquisa.

O nosso processo de formação de professores, não o nosso da instituição em si, mas no Brasil de uma maneira geral, não levam, não levavam em conta isso, até o momento, agora vai ter que pensar, vamos dizer assim, curricularmente, na formação de um docente, de um licenciado, que ele esteja preparado para trabalhar essa diversidade. Isso é importante (EIP).

Por fim, o pró-reitor salienta a necessidade de atenção especial ao aluno, tanto no aspecto pedagógico, por meio de estratégias de nivelamento, quanto pelo aspecto de inclusão, no sentido de evitar a discriminação desse cotista.

A próxima meta-categoria a ser discutida apresentou a maior disparidade de ideias e percepções entre os agentes institucionais envolvidos no processo de implementação da lei de cotas. A decisão pela mudança efetiva frente à diversidade divide opiniões, e as justificativas da decisão de alterar ou não alterar o estilo e as práticas docentes em sala de aula serão expostas na sequência.

4.4 Influência da Lei 12.711 nas práticas docentes em sala de aula

As discussões desse tópico se iniciam com a apresentação de uma preocupante discrepância entre as respostas dos professores e do pró-reitor de ensino da instituição

estudada. Mesmo tendo a consciência de que uma das consequências da lei será o aumento da diversidade em sala de aula, conforme depoimentos previamente explicitados, a maioria dos docentes (54%), ao serem questionados se mudariam seu estilo de dar aula, responderam que não. Essa visão contraria a opinião do gestor da instituição.

Pesquisador: Sobre o estilo de aula do professor? O Senhor acha que precisa mudar diante tudo isso?

Entrevistado: Tem que mudar. Precisa mudar. Eu acho que precisa, e espero que as pessoas também vejam que precisa, agente vai ter que fazer esse trabalho, porque é difícil agente esperar que cada um se mobilize e conscientize e falar: “não, eu tenho que mudar”. Pode até ser que aconteça, mas agente tem que ter uma ação institucional para isso. Preparar, prepara nem é tanto o caso, é atuar mesmo nessa mudança necessária (E1P).

O trecho acima reflete a inquietação do entrevistado acerca desse assunto, porém, sinaliza que a instituição pretende adotar medidas para minimizar a resistência à mudança proveniente da lei de cotas. Os docentes justificaram os motivos que os levaria ou não, a modificarem sua prática em sala de aula frente essa realidade. As categorias abstraídas das justificativas foram divididas entre adeptos e não adeptos à mudança.

Busca pelo nivelamento foi a justificativa que mais vezes se repetiu nas respostas. Entende-se essa situação como consequência da percepção dos docentes em relação à formação básica do ingressante, discutida como aspecto negativo da lei. Assim sendo, os professores avaliam a necessidade de, em muitos casos, diminuir o nível de suas aulas, para maior aproveitamento do cotista.

...devem ser avaliados considerando suas limitações e potencialidades...(R3D).

...particularmente nas primeiras semanas, de tal forma a criar as condições de nivelar minimamente os grupos, seja com atendimentos pontuais, ajustes dos grupos, dentre outras formas, o que permite incluir efetivamente aqueles com menor nível de acesso aos conhecimentos específico, em geral em função das condições históricas de acesso mencionada, de tal forma que os conteúdos mínimos possam ser apreendidos e reconstruídos pelo grupo (R8D).

Assim, temos percebido que é muito comum ocorrer atrasos em função da necessidade das chamadas "revisões", ou seja, o professor se vê praticamente obrigado a ensinar algo que o aluno "deveria" ter aprendido no ensino fundamental. De outra forma, os discentes não conseguem acompanhar os estudos... (R34D).

O pró-reitor entrevistado concorda com a questão do nivelamento, porém, ressalva que qualquer pré-julgamento feito é com base em expectativas e percepções, portanto, assumir que o aluno cotista será realmente mais fraco, e em função disso o professor deverá baixar o nível de sua aula, precisa ser analisado com cautela. Uma alternativa por ele apresentada, é que esse nivelamento seja feito extra sala, com reforço e acompanhamento, o que corrobora com o ponto de vista de alguns docentes.

...precisa fazer é um trabalho de pesquisa, de acompanhamento, de monitoramento, pra gente ter dados concretos, porque agente falar em cima de impressões...e agente precisa discutir e pensar ações de atendimento para esses alunos, atendimento mesmo pedagógico, através de monitorias, tutorias, atendimentos extras né, atendimentos individualizados... (E1P).

A aula teria o mesmo nível, porém se fosse observado deficiência no ensino básico, eu iria preparar atividades extras de nivelamento. Na verdade, já faço isso há muito tempo. Não é só os alunos de escolas públicas que chegam no nível superior com déficit de aprendizagem do ensino básico (R36D).

Ainda quanto à questão do nivelamento, ela divide opiniões entre os professores. Alguns deles reponderam que o nivelamento não ocorre apenas em função dos cotistas, e sim, em função da sala como um todo, e essa estratégia pode ser utilizada quando o professor perceber a necessidade.

O que influencia a forma de ministrar aulas é a turma como um todo. Existem turmas de nível baixo em que nenhum aluno entrou por cotas. Acho até mesmo ofensiva a forma como alguns colegas afirmam em que os cotistas é que diminuem o nível das turmas (R13D).

Procuro nivelar a turma no máximo que posso independente de onde vieram. Existem muitos alunos que vieram de escolas públicas que escrevem e falam bem melhor do que muitos oriundos de escolas particulares. E por experiência, nunca vi intelecto influenciado pela cor da pele (R14D).

É preocupação com atos discriminatórios também é ponto comum entre a visão do pró-reitor e dos docentes. Nesse aspecto, ações de conscientização e informação promoveriam a integração entre os discentes, evitando afastamento por pré-conceitos. Os professores se manifestaram propensos a ficarem atentos quanto a essa situação.

...é um desafio para o professor criar mecanismos integradores e socializantes para que exista uma "inclusão" social (R40D).

Conheço um relato interessante de uma aluna quilombola do curso de Medicina da UFG que aprovada pela lei de cotas, não conseguia acompanhar a turma e houve incidentes com docentes e discentes (estes a discriminavam por acreditarem que ela estava "atrasando" a turma) (R34D).

...estarei atenta para a manifestação de preconceito e discriminação que por ventura possa se apresentar entre os seus pares, principalmente através de brincadeiras jocosas (R10D).

Os aspectos discriminatórios vão ao total desencontro daquilo que o governo espera com a lei de cotas nas federais, que a oportunidade de acesso ao ensino público de qualidade e a promoção da inclusão social. Cabe por oportuno, lembrar que, o aluno cotista não precisa necessariamente assumir sua condição de ingresso, e nem mesmo o professor está apto para fazer essa distinção *a priori*.

Seguindo nessa linha de assumir ou não assumir a condição de cotista, um dos respondentes traz seu relato, que pode gerar uma reflexão no mínimo interessante, onde o compartilhamento das experiências do cotista poderia ser agregado nas discussões em sala de aula.

Como qualquer sala de aula deve ter um perfil, cada sala de aula também fornece um ponto de partida para o professor. É apenas o caso de incorporar a experiência comum ao grupo para dar condições de aproveitamento a todos. É uma questão de respeitar o que o aluno traz como ponto de partida, cultura na minha área é muito importante para o bom aproveitamento do aluno, assim, todas as turmas são convidadas a discutir e demonstrar de onde veio e de que forma lidam com a cultura de seu tempo. Independente de ter ou não alunos que ingressaram pela Lei de cotas, e do impacto do que isso possa significar, em decorrência de suas experiências anteriores, de leituras e de interpretação do mundo no contexto histórico e social (R27D).

Aos adeptos à mudança da prática docente, outros fatores foram levantados em consideração. Esses fatores afetariam diretamente a dinâmica da sala de aula, no sentido de policiamento na utilização de exemplos e linguagem que pudessem não ser absorvido pelos cotistas e também no próprio ritmo de condução das aulas, que seria reduzido para otimizar o acompanhamento.

O fator que trata da mudança do conteúdo da disciplina também merece o devido destaque. Essa situação foi projetada por diversos professores, que disseram identificar a necessidade de adequação do conteúdo conforme o nível da sala de aula.

Com certeza teria que mudar o planejamento das aulas, pois, parte dos alunos não teria boas condições de entender o conhecimento repassado pelo professor, pois, não foi preparado inicialmente e sim, entrou porque foi pela cota de cor, raça, questão financeira, social...(R20D).

Eu teria que, inicialmente fazer um diagnóstico para ver o nível dos alunos; com base nesse diagnóstico, teria que rever o planejamento, adequando conteúdo às necessidades dos alunos...(R31D).

Teria que abaixar o nível das aulas...ministrar um conteúdo mais restrito (R25D).

O questionamento que fica mediante a situação exposta nos excertos anteriores é: e os alunos de alto nível, como ficam? A interferência diretamente no conteúdo programático das disciplinas interfere em outros assuntos. A predominância das respostas dos não adeptos as mudanças seguiram a linha de que a diversidade entre os discentes deve ser avaliada também

sobre outras perspectivas, que não sejam restritamente situações encontradas em sala de aula, incluindo nessa discussão, a necessidade do apoio institucional como um todo, minimizando inclusive, a resistência por parte dos docentes na flexibilização do seu estilo de lecionar.

Aumentando ainda mais a heterogeneidade das aulas de aula, em função da lei de cotas, o impacto será notório para os docentes e para instituição como todo. Mesmo tendo a maioria dos respondentes se mostrado não adeptos à mudança de suas práticas em sala de aula, eventualmente a instituição e os próprios colegas favoráveis a essa adequação, passaram a ter mais evidências de que algo precisa ser feito. Não existe um consenso comum quanto a maneira de proceder frente essa situação, porém, o simples fato de se discutir esse assunto já se trata de um avanço, como sinalizam os participantes dessa pesquisa.

As próximas meta-categorias discutidas, voltam a contemplar o ponto de vista do mercado de trabalho, na pessoa de gestores de recursos humanos. Desse segmento, buscou-se entender como eles enxergam a situação do profissional que sairá da universidade depois de ter sido aceito na mesma mediante a lei de cotas, avaliando também, quais impactos isso pode trazer para as organizações.

4.5 Influência do novo perfil profissional no processo de recrutamento e seleção

Primeiramente, os gestores de recursos humanos participantes da pesquisa, responderam a uma questão que retrata a oferta de mão de obra proveniente de instituições federais, projetando a implementação total da lei de cotas até 2016, como determina a mesma. Diante desse cenário futuro, 66,7% dos respondentes disseram que a lei influenciará no perfil do profissional.

Posteriormente, os gestores responderam como esse cenário influenciaria no processo de recrutamento e seleção da sua organização. Houve consenso por parte dos respondentes nesse aspecto. Isso não impactará, pelos menos diante essa primeira reflexão, no processo de admissão nas empresas das quais fazem parte. A justificativa desse posicionamento se resume a um aspecto, em que a origem acadêmica, isoladamente, não determina a qualidade do profissional.

A demanda do 2o e 3o idiomas (inglês e espanhol) continuará a ser uma barreira para estas pessoas na disputa por uma vaga melhor, como por exemplo, num programa de *trainees* em uma empresa multinacional, e, novamente, esse tipo de competência já é de difícil acesso para as classes menos favorecidas financeiramente no país (R7G).

Entendo que não há distinção, pois as cotas são para ingresso e estudo e não há, tanto quanto sei, obrigatoriedade das formaturas obedecerem este percentual, ou seja, se o aluno se formou, é porque estudou e mereceu, portanto seu valor é o mesmo (R10G).

O depoimento do respondente gestor número 10, oferece a oportunidade de se pensar em outro aspecto projetivo quanto ao impacto da lei de cotas nas federais, que a questão da quantidade de indivíduos que ingressaram por meio dessa ação afirmativa, efetivamente concluíram seus cursos. Essa mesma situação foi levantada pelo pró-reitor de ensino da instituição pesquisada, nesse ponto houve a convergência de ideias entre mercado de trabalho e a academia.

Cabe destacar que, mesmo com a maioria dos gestores respondendo que a lei inevitavelmente modificará o perfil da oferta de mão de obra profissional de nível superior, o processo de seleção da organização não sofrerá efeitos. Esse pensamento pode ser explicado, por exemplo, em função da próxima questão abordada nessa pesquisa, concernente à adoção de políticas de diversidade no contexto atual das empresas. Nesse ponto, apenas um gestor afirmou que a empresas pratica esse tipo de ação.

Assim sendo, presume-se que a diversidade ainda não faz parte das discussões internas da maioria das organizações respondentes, o que não instigaria, pelo menos na atualidade, a refletirem quanto ao cenário de que a mão de obra disponível no mercado de trabalho num futuro próximo, proveniente de instituições de ensino superior da esfera federal, não será a mesma daquela que hoje se apresenta como opção para as empresas.

Não obstante, quando levados a pensarem sobre como o contexto futuro poderia modificar a política de diversidade de suas organizações, mesmo aqueles que hoje não possuem essa prática em suas empresas, manifestaram-se em relação a isso.

Acredito que isso vai alterar para todas as empresas no quesito de qualificação profissional (R3G).

Primeiramente será necessário verificar se de fato há diferenças entre as pessoas que justifique a implantação de alguma política de diversidade. Veja que não estamos falando em necessidades especiais, como é o caso de cadeirantes, etc., mas apenas em uma questão aparentemente externa, que é a cor e de procedência, que é a origem pobre. Para que haja a necessidade de ter uma política de diversidade, antes de mais nada precisamos saber de quais diferenças estamos falando, se é no desempenho e resultados, se é no modo de gerir e se relacionar, etc., e esta necessidade somente o tempo poderá nos mostrar através de estudos adequados a esse fim (R10G).

Por fim, os gestores foram questionados sobre algum outro aspecto que poderiam ser compreendido em função da realidade aqui posta. Essa percepção é discutida na última meta-categoria apresentada na sequência.

4.6 Possíveis impactos da lei 12.711 no âmbito organizacional

Buscou-se, a partir da percepção dos gestores frente a iminente diversidade da mão de obra disponível no mercado de trabalho oriunda da lei de cotas nas instituições de ensino federais, identificar os impactos que isso poderia causar nas organizações.

Uma das categorias que emergiram dos dados, está relacionada à preocupação com retenção da mão de obra qualificada atualmente empregada nessas organizações. Para tentar minimizar a possibilidade de rotatividade desses profissionais, entrariam em discussão nas empresas, suas políticas de remuneração, afim de não perderem os talentos disponíveis.

Acredito que o impacto futuro para as empresas seriam, além da dificuldade de reter os melhores talentos, visto que os melhores seriam "seduzidos" a todo momento por outras empresas em busca de profissionais mais capacidade e melhor preparado, também implicaria em busca de benefícios mais atrativos e salários maiores (R2G).

Maior quantidade de profissionais com ensino superior, as empresas deverão melhorar o pacote de remuneração para atrair os novos talentos (R6G).

Duas categorias se complementam nessa discussão. Em função das premissas da lei, é inevitável o aumento de profissionais cuja origem seja de camadas menos favorecidas socialmente, o que acarretaria, na visão de um dos gestores, num aspecto positivo para as organizações, uma vez que os mesmos poderiam trazer em sua bagagem pessoal, visões, experiências e vivências que somariam à sua qualificação profissional, fazendo com que esses indivíduos dessem mais valor ao trabalho em função do seu histórico de luta.

Sem dúvida, teríamos mais profissionais com histórico de vida, experimentados em situações difíceis, que carregam consigo as cicatrizes da luta cotidiana. Apegados a valores simples, despojados da visão arrogante da vida fácil e egoísta (R8G).

A tendência futura, acredito que será uma seleção baseada cada vez por competências não só técnicas, mas especialmente comportamentais. Surgirá profissionais que surpreenderão o mercado, pois, haverá um fio de oportunidade para os desconhecidos (R8G).

A meu ver, impacto é uma expressão um tanto superestimada, entendo que EFEITO seria uma expressão mais justa. Assim, o efeito imediato que poderemos observar será um maior número de pessoas de cor e de origem pobre nas áreas mais bem remuneradas das empresas, como por exemplo nas áreas técnicas, nos setores administrativos e de chefia, o que hoje ocorre em menor escala. Num segundo momento, penso eu que as pessoas serão vistas como seres humanos e que esta questão de cor estará superada (R10G).

Mesmo que de maneira ainda embrionária, o tema em discussão ofereceu aos gestores a oportunidade de refletirem acerca do cenário, e principalmente, do perfil da mão de obra disponível dentro dos próximos anos. Assim sendo, o caráter incipiente desse tema restringem seu aprofundamento, não obstante, os participantes se mostraram, de alguma forma, posicionados sobre o assunto, com destaque na concordância ou não em relação da lei 12.711.

O quadro 1 apresentado a seguir, mostra todas as metas-categorias, as categorias e seus respectivos códigos devidamente agrupados. Após o quadro, a figura um representa graficamente o mapa conceitual dos achados dessa pesquisa, fazendo as devidas conexões entre as categorias e os agentes participantes do processo (IES, Docentes e Gestores)

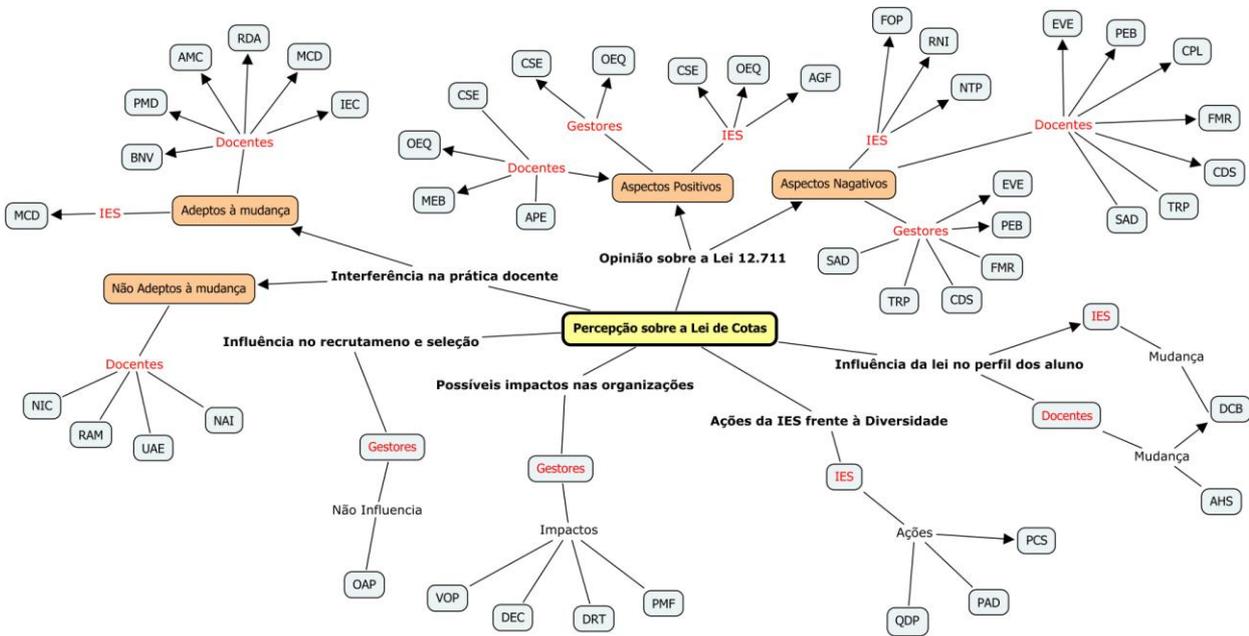
Quadro 1: Quadro geral da categorização

Meta-categoria 1 – Opinião sobre a Lei de Cotas 12.711	
Aspectos Positivos	Código
Compensação socioeconômica	CSE
Oportunidade de acesso ao ensino superior de qualidade	OEQ
Possibilidade de melhoria do ensino básico	MEB
Aversão à privatização do ensino	APE
Atuação do governo na formação do cidadão	AGF
Aspectos Negativos	Código
Economia <i>versus</i> etnia/raça	EVE
Retrata a precariedade da educação básica	PEB
Possui caráter Paliativo	CPL
Fere a meritocracia	FMR
Fragilidade na operacionalização	FOP
Possui caráter discriminatório	CDS
Transferência da responsabilidade	TRP
Seleciona alunos despreparados	SAD
Gera resistência na implementação	RNI
Não trata da permanência	NTP
Meta-categoria 2 – Mudança no perfil do aluno	
Compensação socioeconômica	CSE
Oportunidade de acesso ao ensino superior de qualidade	OEQ

Meta-categoria 3 – Ações frente à Diversidade: a ótica da instituição	
Qualificação dos professores (QDP)	QDP
Prevenção à discriminação (PAD)	PAD
Promover a conscientização (PCS)	PCS
Constituição de um departamento específico (CDE)	CDE
Estratégias de Nivelamento (EDN)	EDN
Meta-categoria 4 – Influência da lei nas práticas em sala de aula	
Adeptos à mudança	Código
Busca pelo Nivelamento	BNV
Preocupação com manifestações de discriminação	PMD
Adequação no modo de comunicação	AMC
Ritmo da aula	RDA
Mudança no conteúdo da disciplina	MCD
Incorporação das experiências dos cotistas	IEC
Não adeptos à mudança	Código
O nível da sala independe dos cotistas	NIC
Resistência à mudança	RAM
Utilização de atividades extras	UAE
Necessidade de apoio institucional	NAI
Meta-categoria 5 – Influência do novo perfil profissional no processo de recrutamento e seleção	
Origem acadêmica não determina a qualidade do profissional	QDP
Meta-categoria 6 – Possíveis Impactos da Lei de Cotas nas organizações	
Código	
Dificuldade na retenção de talentos (DRT)	DRT
Profissionais oriundos de camadas menos favorecidas (PMF)	PMF
Valorização das oportunidades profissionais (VOP)	VOP

Fonte: elaborados pelos autores com base na pesquisa

Figura 1: Mapa conceitual da representação das percepções dos agentes frente à Lei 12.711



Fonte: elaborados pelos autores com base na pesquisa

5 Considerações finais: apontamentos, limitações do trabalho e uma agenda de pesquisa

Os resultados mostraram que lei será propulsora ávida da diversidade nas instituições de ensino federais e nas organizações, e que ações preventivas devem ser consideradas para que os agentes envolvidos possam se beneficiar com suas consequências. Foi possível identificar também, que essa ação afirmativa não é consenso entre os participantes, e as medidas afim de minimizar a resistência na sua implementação também tiveram o devido destaque.

Vale ressaltar que, a discussão sobre cotas para as universidades não é um assunto novo no cenário acadêmico, conforme os trabalhos citados na fundamentação teórica. Ao se dizer que esse tema é incipiente, refere-se especificamente a lei de agosto de dois mil e doze, e também pelo fato de abranger toda esfera federal assumindo um caráter impositivo nunca antes vivenciado por essas instituições.

Como agenda para pesquisas futuras, as possibilidades são inúmeras, dentre elas: a) realizar um levantamento semelhante àquele aqui executado em outras instituições, afim de proporcionar a possibilidade de comparação das percepções; b) Trazer a ótico do discente também se faria de extrema importância, abordando temas como: inclusão, relações sociais, expectativas profissionais, evasão e desempenho em sala de aula

Referências

- BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso em: 20/05/2013.
- BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. R. M. A política pública de cotas na UERJ: desempenho e inclusão. In: Encontro de administração pública e governo – EnAPG, **Anais...** Salvador, 2012.
- GUARNIERI, F. V; MELO-SILVA, L. L. Ações afirmativas na educação superior: rumos da discussão nos últimos cinco anos. **Revista Psicologia e Sociedade**, v.19, n.2, p.70-78, 2007.
- _____; _____. Perspectivas de estudantes em situação de vestibular sobre as cotas universitárias. **Psicologia & Sociedade**, n.22 v.3: 486-498, 2010.
- GODOI, C. K.; MATTOS, P. L. C. L.. Entrevista qualitativa: instrumento de pesquisa e evento dialógico. In: GODOI, C. K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R.; SILVA, A. B. **Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- FLORES, J. G. **Análisis de datos cualitativos** - aplicaciones a la investigación educativa. Barcelona: PPU, 1994.
- IIZUCA, E. S. A Política de Cotas nas Universidades Brasileiras: Como Ela Chegou à Agenda de Políticas Públicas? In: Encontro de administração pública e governo – EnAPG, **Anais...** São Paulo, 2006.
- LEITE, J. L. Política de cotas no Brasil: política social? **R. Katál.**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 23-31, jan./jun. 2011.
- MELLO, M. F. F.; SILVA, F. C; MOURA, L. S. A Adoção da Política de Cotas nas Universidades Públicas Brasileiras e sua Repercussão no Ensino Superior do País In: Encontro de administração pública e governo – EnAPG, **Anais...** São Paulo, 2006.
- MENIN *et. al.* Representações de estudantes universitários sobre alunos cotistas: confronto de valores. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.34, n.2, p. 255-272, maio/ago. 2008.
- MERRIAM, S. B. **Qualitative research in practice**. Examples for discussion and analysis. San Francisco: Jossey-Bass, 2002. p. 37-39.
- NEVES, P. S. C.; LIMA, M. E. O. Percepções de justiça social e atitudes de estudantes pré-vestibulandos e universitários sobre as cotas para negros e pardos nas universidades públicas. **Revista Brasileira de Educação**. v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.
- OLIVEN, A. C. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre/RS, v.61, n.01, p. 29-51, jan./abr. 2007.
- VASCONCELOS, S. D.; SILVA, E. G. Acesso à universidade pública através de cotas: uma reflexão a partir da percepção dos alunos de um pré-vestibular inclusivo. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.13, n.49, p. 453-468, out./dez. 2005.